

para atuar na CMEI "Tereza Fiorotti Rizzi", como **Auxiliar de Creche**, nível I, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados à CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1.** Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2.** Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3.** Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4.** Licenças:
  - 3.4.1.** Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
  - 3.4.2.** Por motivo de acidente em trabalho;
  - 3.4.3.** A maternidade, na forma da Lei;
  - 3.4.4.** A paternidade, na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA **não poderá:**

- 4.1.** Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2.** Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

**CLÁUSULA SEXTA:** A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **06 de maio de 2024 e termo final em 20 de dezembro de 2024.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1.** O término do prazo contratual;
- 7.2.** A iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3.** A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4.** A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus

legais efeitos.

Itarana/ES, 16 de abril de 2024.

**CONTRATANTE:**

**VANDER PATRICIO**

Prefeito do Município de Itarana/ES

**CONTRATADA:**

**ROMILDA APARECIDA CABRAL**

TESTEMUNHAS:

**Protocolo 1302683**

#### **RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

**CONTRATADO:** J.E. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.193.814/0001-06

**OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento a contratação da atração "Dalzy Sales" para realização de 01 (uma) apresentação artística, a fim de abrilhantar as festividades de comemoração de 60 anos da emancipação política de Itarana, que ocorrerão nos dias 18/04/2024 a 21/04/2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**VIGÊNCIA:** 60 dias (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**BASE LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024

**PROCESSO Nº:** 001419/2024 de 25 de março de 2024

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

**ID**                      **CidadES**                      **Contratação**                      **nº**  
**2024.036E0700001.10.0020**

Itarana/ES, 16 de abril de 2024

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1302888**

#### **RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

**CONTRATADO:** J.E. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.193.814/0001-06

**OBJETO:** Constitui objeto deste Instrumento a contratação da atração "Amaro Lima" para realização de 01 (uma) apresentação artística, a fim de abrilhantar as festividades de comemoração de 60 anos da emancipação política de Itarana, que ocorrerão nos dias 18/04/2024 a 21/04/2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**VIGÊNCIA:** 60 dias (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

**BASE LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024

**PROCESSO Nº:** 001425/2024 de 25 de março de 2024

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Desporto Cultura

e Turismo - SEDECULT

**ID**                    **CidadES**                    **Contratação**                    **nº**  
**2024.036E070001.10.0018**

Itarana/ES, 16 de abril de 2024

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1303037****Aditivo****RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 038/2021****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - CNPJ nº 27.104.363/0001-23.**CONTRATADA:** JOSÉ NICOLAU COAN - CPF nº 653.408.507-06.**OBJETO DO CONTRATO:** Locação de um imóvel residencial situado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 141, Centro, desta cidade, em boas condições de uso constituído de 04 (quatro) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) despensa, 01 (uma) copa, 01 (um) banheiro com azulejos, 01 (uma) área de serviço e 01 (uma) garagem, medindo 150,60 M<sup>2</sup> de área construída, todos os cômodos com piso de cerâmica e pintura PVA, instalação elétrica embutida, instalação de água e fossa séptica, inscrito no cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 01010230121001, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Itarana/ES, Livro 2-F, fls. 160, matrícula 1.960 R.1-1.960 e R.2-1.960, para funcionamento do Conselho Tutelar, deste Município.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18/04/2024, ficando sua vigência prorrogada até o dia 18/04/2025. O valor do presente Aditivo é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). O valor total do Contrato Administrativo nº 038/2021 passará a ser de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**PROCESSO DO ADITIVO Nº:** 001520/2024 de 16 de março de 2023 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Itarana/ES, 16 de abril de 2024.

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1303047****Jaguaré****Lei****LEI Nº 1.739, DE 15 DE ABRIL DE 2024****"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE TERRENO LOCALIZADO NO Córrego do PALMITO, MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES A EMPRESA A.C.P. INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, por escritura pública, um imóvel de propriedade do Município de Jaguaré à empresa A.C.P. INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.746.945/0001-18, estabelecida na Avenida Moveleiros, 771, Canivete, Linhares-ES, CEP 29909-120.**Parágrafo único.** A escritura de doação com encargos e cláusula de reversão será levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, assumindo o donatário todas os custos e emolumentos tanto decorrentes da escrituração quanto do registro.**Art. 2º** O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de uma área de terra, situado no lugar denominado Córrego do Palmito, neste Município, com área total de 91.500,00 m<sup>2</sup> (noventa e um mil e quinhentos metros quadrados), confrontando-se com: ao norte, sul e leste com Eduardo Antônio Damiani, Djalma Natal Damiani e Josemar Damiani, e a oeste com a faixa de domínio da Rodovia BR 101, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula nº 7.827.**Art. 3º** A área objeto da doação destina-se à instalação de uma unidade industrial para a fabricação de produtos pré-moldados em geral.**Art. 4º** Por força do art. 6º da Lei Complementar nº 1.102 de 21 de outubro de 2013, são condicionantes da presente doação:

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 1 (uma) vez o valor de avaliação do lote;

II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de construção, como implantação e operação;

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação por período determinado pela Secretária Municipal de Turismo Indústria e Comércio mediante prévia justificativa aprovada pela mesma, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente doação;

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;

V - Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos.

**§ 1º** Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no art. 4º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Jaguaré, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o processo de fiscalização quanto ao cumprimento das condições.**Art. 5º** Decorridos os prazos estipulados nos